



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mesquita

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 373 DE 16 DE MAIO DE 2007.

Autor: Vereador Paulinho Paixão

“ Institui o Programa de Reflorestamento e Educação Ambiental na Serra Gericinó Medanha, a cima da Cota 100, no Município de Mesquita e dá outras providências”.

Considerando à Lei Orgânica do Município de Mesquita, Título V, capítulo VII, artigos 236; 239 e 240;

Considerando a lei Complementar 002/2002 do município de Mesquita artigos 53 e 95.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Mesquita, através do Órgão competente deverá implantar o **Programa de Reflorestamento na Serra Gericinó Medanha, acima da Cota 100, no Município de Mesquita.**

Parágrafo Único - Para cumprimento ao que se refere o caput deste artigo, deverá delimitar a área de preservação permanente, através de colocação de “marcos”.

Art. 2º - Para a preservação dos recursos naturais e o uso sustentável fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável por desenvolver o Programa de Educação Ambiental, permanente, para os moradores e visitantes da Serra.

Art. 3º - As Secretarias de Urbanismo, Educação e Saúde do Município de Mesquita deverão ser parceiras no desenvolvimento e na aplicação do Programa.

Art. 4º - Para o trabalho de Educação Ambiental a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá:

I - Definir prioridades;

II - Dar publicidade aos envolvidos;

III - Confeccionar e fornecer os materiais gráficos de caráter educativo e informativo, como folder e cartilhas para a conscientização, aquisição de hábitos e atitudes que visem à mudança de comportamento para a melhoria da qualidade de vida.

IV – Promover oficinas pedagógicas com vídeos, palestras, reuniões e técnicas de dinâmica de grupo com a comunidade.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável por promover o reflorestamento das áreas degradadas por desmatamento e queimadas.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá contratar Engenheiro Florestal e Biólogo para o acompanhamento técnico do plantio no trabalho de reflorestamento e a capacitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mesquita

GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo 1º – O plantio que se refere este artigo, acontecerá com a participação da população da Serra e do entorno.

Parágrafo 2º – Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente responsável pela aquisição e o fornecimento das mudas matrizes e do equipamento necessário, que serão usadas no reflorestamento.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá promover cursos para a capacitação e formação de agentes ambientais comunitários.

Parágrafo Único – Os agentes ambientais comunitários deverão ser direcionados pela Secretaria de Meio Ambiente com trabalho integrado e permanente.

Art. 8º - Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a fiscalização e aplicação das sanções estabelecidas no Código de Meio Ambiente e Leis correlatas.

Art. 9º - As despesas com o cumprimento do disposto na presente Lei, correrão por conta da verba própria do orçamento em vigor.

Art. 10- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 16 de maio de 2007.

Artur Messias da Silveira
Prefeito